**PROCESSO**: **n º** 2000-8171/2017

**INTERESSADO:** SESAU-COORDENAÇÃO DE EVENTOS

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** SOL. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA EMPRESA LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000 8171/2017, em 01 (um) volume, com 119 (cento e dezenove) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, em veículos indispensáveis ao bom desempenho das funções desenvolvidas pelo SAMU – MACEIÓ, sendo: em 14 (quatorze) ambulâncias, 9 (nove) tipo Unidade de Suporte Básico - USB e 5(cinco) tipo Unidade de Suporte Avançado – USA, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$21.004,30 (vinte e um mil, quatro reais e trinta centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada a Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.119), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Consta Mem. nº 03/2017-SESAU/GESERV, de 16/05/2017, de lavra do Gerente de Serviços Gerais, Sydney Pontes de Miranda Filho, solicitando autorização para pagamento pelos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, em veículos indispensáveis ao bom desempenho das funções desenvolvidas pelo SAMU – MACEIÓ, sendo: em 14 (quatorze) ambulâncias, 9 (nove) tipo Unidade de Suporte Básico - USB e 5(cinco) tipo Unidade de Suporte Avançado – USA, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$21.004,30 (vinte e um mil, quatro reais e trinta centavos)**, juntando diversas Notas Fiscais Eletrônica de Serviços, DANFE´S, todos os documentos fiscais, foram emitidos entre os dias 05 a 15/05/2017 e “ATESTADOS” pelo Servidor Sydney Pontes de Miranda Filho, Gerente de Serviços Gerais, fls. 02/93.

2 **– AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a prestação de serviços e aquisições de peças como também o pagamento, à empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75),** emitida pelo gestor da SESAU.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que nos autos não consta cotação de preços para a prestação de serviços e pelas aquisições de peças, foi realizada de forma direta com a empresa credora.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 104, referente ao exercício de 2017.

**5 – DANFE/NOTA FISCAL** – Às fls. 04/93 dos autos apresenta-se as cópias Notas Fiscais Eletrônica de Serviços, DANFE´S, todos os documentos fiscais, foram emitidos entre os dias 05 a 15/05/2017 e “ATESTADOS” pelo Servidor Sydney Pontes de Miranda Filho, Gerente de Serviços Gerais, da empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75)**.

**6 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 99/103, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75),** algumas vencidas.

**7 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 97 verifica-se Despacho S/N, datado de 08/06/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa que INEXISTE contrato referente ao objeto em comento.

**8 – ANÁLISE JURÍDICA** – Em seu **Despacho PGE-PLIC nº 1615/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1837/2017** a Procuradoria Geral do Estado – PGE salienta que, às fls. 178/187:

**“... Ainda que entendamos a necessidade premente de contratação de serviços de manutenção simplesmente corretiva, por absoluta falta de planejamento, desídia e incúria dos responsáveis pela gestão da coisa pública, que leva ao desgaste natural e progressivo de qualquer bem em uso, carecendo agora de reparos, o procedimento em tela deve ser conduzido por via legais, ainda que urgente, sob pena de incorrer em crime o servidor responsável por contratação irregular.**

**... “Ninguém se escusa de cumprir lei, alegando que não a conhece.”**

**... Dessa forma, imprescindível sempre seja instaurado, no âmbito do órgão/entidade, processo administrativo com vista a apurar as responsabilidades(administrativa, civil e penal)dos agentes públicos envolvidos na contratação ilegal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sob pena de responsabilização, também dos que se omitirem neste mister.**

**... Note-se que, na ausência de contrato administrativo válido, a liquidação da despesa terá obrigatoriamente por base os comprovantes ou da efetiva entrega dos bens, ou da efetiva execução das obras ou serviços, ou seja, toda a documentação, colhida no âmbito de competente processo administrativo, que se apresente idônea àquela comprovação, a exemplo de consulta de estoques, relatórios fotográficos, boletins de fiscalização etc, das indispensáveis Notas Fiscais. E mais: uma vez inobservados os mecanismos de proteção do Erário dados pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata, a apuração da importância exata a pagar ficará condicionada à realização de pesquisa de preços visando avaliar e atestar a conformidade do valor estipulado pelo particular à realidade de mercado, de modo a evitar que a Administração desembolse valores superfaturados, em conduta francamente lesiva ao interesse público.”**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**IV – DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja emitida a Nota de Empenho, da empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.**, **(CNPJ 01.774.047/0001-75) no valor de R$21.004,30 (vinte e um mil, quatro reais e trinta centavos).**

**V - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos a devida AUTORIZAÇÃO da prestação de serviços e aquisição de peças de reposição, e a justificativa pela escolha da credora, emitida pelo Gestor do Órgão.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a V.

Maceió-AL, 17 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**